



**CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA
COMUNIDADE – CNEC
MANTENEDORA**

**INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO
SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO – IESA
MANTIDA**

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CURSO DE DIREITO

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA O CURSO DE DIREITO

Art. 1º Este Regulamento define, no âmbito da Faculdade de Direito da CNEC IESA, as atividades complementares a que se refere o art. 4º da Portaria nº 1886/94, do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, bem como os procedimentos a serem adotados para a atribuição e cômputo da carga horária.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º As atividades complementares, integrantes do currículo pleno do curso de Direito, correspondem a **320 (trezentos e vinte) horas**, carga horária que pode ser cumpridas pelo aluno durante todo o curso de graduação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - As atividades complementares não estão vinculadas a nenhum período do plano de periodização; não obstante, pelo menos metade da carga horária deverá ser cumprida até a conclusão do quinto período do plano de periodização.

§ 2º - Os alunos que ingressarem no curso de Direito após o primeiro período do plano de periodização ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida no *caput* deste artigo, podendo solicitar à Coordenação das Atividades Complementares da Graduação o cômputo de parte da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observada as seguintes condições:

- a) compatibilidade das atividades complementares estabelecidas pela Instituição de origem com as estabelecidas neste Regulamento;
- b) a carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior à conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênera;
- c) o limite máximo de aproveitamento da carga horária será de 150 (cento e cinquenta horas).
- d) observância do § 2º do art. 3º.

Art. 3º A escolha das atividades complementares é de responsabilidade exclusiva do aluno, considerando-se que a sua finalidade precípua é o enriquecimento do currículo pleno, permitindo-lhe uma ampliação de seu conhecimento fora do espaço da Faculdade e da Universidade, mas sempre pertinentes com os conteúdos programáticos ministrados na graduação.

§ 1º A execução das atividades complementares não confere crédito nem grau ao aluno.

§ 2º O aluno deverá realizar, pelo menos, seis espécies de atividades complementares dentre as definidas no art. 4º.

§ 3º A carga horária atribuída pela Coordenação das Atividades Complementares da Graduação ao final de cada período letivo constará do histórico escolar do aluno, bem como a carga horária transferida de outra Instituição de ensino, para os fins do § 2º do art. 2º.

Art. 4º As atividades complementares consideradas para os fins do *caput* do art. 2º são:

- a) disciplinas extracurriculares cursadas fora da CNEC IESA em instituição de ensino superior com reconhecimento oficial, desde que tenham pertinência com os conteúdos programáticos das disciplinas do curso de graduação;
- b) realização de curso regular de língua estrangeira;

- c) desenvolvimento de material didático (apostilas, maquetes, fluxogramas, *slides*, transparências, vídeos, entre outros);
- d) participação em seminários, simpósios, conferências, oficinas de trabalho e similares, versando sobre temas não jurídicos, mas pertinentes ao conteúdo programático de disciplinas do curso de graduação;
- e) participação em órgãos colegiados da Faculdade de Direito;
- f) organização de eventos jurídicos;
- g) participação em programas de assistência jurídica, desde que não configurem estágio;
- h) participação em intercâmbio ou convênio cultural;
- i) assistência à audiência, desde que não constitua atividade do Escritório Modelo;
- j) participação como ouvinte em banca de apresentação das monografias do curso de direito;

§ 1º A relação das atividades complementares previstas no *caput* deste artigo poderá ser alterada, mediante proposta da Coordenação das Atividades Complementares da Graduação, dos Departamentos, da Direção da Faculdade de Direito.

§ 2º Não serão considerados para fins de atribuição de carga horária a frequência a cursos de língua estrangeira não oficial, bem como cursos não regulares.

§ 3º Os documentos referentes a convênios ou intercâmbio exarados em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução oficial;

§ 4º Não serão consideradas, em caso algum, atividades desenvolvidas pelo aluno antes do ingresso no curso de Direito da CNEC IESA, ressalvada a situação prevista no § 2º do art. 2º.

DA ATRIBUIÇÃO E CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º A atribuição de carga horária pelo desenvolvimento das atividades complementares obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) preenchimento pelo aluno de requerimento dirigido à Coordenação das Atividades Complementares da Graduação, acompanhado dos documentos exigidos no § 3º, deste artigo, de acordo com a atividade;
- b) análise pela Coordenação de Atividades Complementares da Graduação do material recebido e sua pertinência;
- c) atribuição da carga horária para a atividade, observados os limites previstos no art. 6º;
- d) lançamento no cadastro individual de acompanhamento do desenvolvimento das atividades complementares;

§ 1º O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Coordenação das Atividades Complementares da Graduação será comunicado por escrito ao aluno, que tomará ciência do mesmo, podendo na ocasião formular pedido de reconsideração, ou, no máximo, nos três dias seguintes.

§ 2º A Coordenação das Atividades Complementares da Graduação poderá formular exigências para a atribuição de carga horária, como a apresentação de outros documentos, ou pedir esclarecimentos por escrito ao aluno, sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade.

§ 3º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para o aproveitamento e cômputo de carga horária para as ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

I - Participação em atividades de extensão universitária, tais como seminários, conferências, ciclo de palestras, oficinas, congressos, encontros de caráter científico: CARGA HORÁRIA CONSTANTE DO CERTIFICADO.

II – Monitoria em disciplinas de graduação com acompanhamento docente, e ou acompanhamento de defesas de monografias no Curso de Direito da CNEC-IESA: CARGA HORÁRIA DE 15 HORAS. Limitada a cinco (5) monitorias.

III – Pesquisas realizadas sob orientação de docente da Instituição, com publicação de artigos, ensaios ou resenhas, em revistas culturais: CARGA HORÁRIA DE 25 (vinte e cinco) HORAS, quando for em jornais: CARGA HORÁRIA DE 5 (CINCO) HORAS.

IV – Participação em atividades dos Núcleos vinculados ao Curso de Direito. Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), Núcleo de Conclusão (TCC), não vinculadas a Matriz Curricular: CARGA HORÁRIA DE 10 (dez) HORAS.

V – Prestação em serviços à comunidade ou de trabalho voluntário em entidades de natureza sócio, político, cultural e ou acadêmica: CARGA HORÁRIA DE 10 (dez) HORAS. Limitado a cinco (5) atividades.

VI – Disciplinas do curso de direito cursadas em outras instituições de ensino, desde que não correspondentes às do fluxo da Matriz Curricular de CNEC-IESA: CARGA HORÁRIA DE 50% DA DISCIPLINA.

VII – Participação em eventos de cunho jurídico, na condição de palestrante ou expositor: CARGA HORÁRIA DE 10 (DEZ) HORAS, em virtude de estar incluída a apresentação.

VIII – Monitorias ligadas ao curso de Direito com orientação de Docente: CARGA HORÁRIA 15 (quinze) horas.

IX - Participação de atividades culturais promovidas pelo Diretório Acadêmico de forma voluntária- CARGA HORÁRIA DE 10 (dez) HORAS, cada uma.

X - Cursos de curta duração, com comprovação de sua validade e eficácia como Atividade Complementar, e Cursos de Língua estrangeira, serão admitidas; CARGA HORÁRIA DE 20 (vinte) HORAS.

XI – Na “Doação de Sangue”, carga horária de 5 (cinco) horas, mas limitado a 5 (cinco), durante o curso.

§ 4º Ao final de cada semestre, observado o calendário acadêmico da CNEC IESA, a Coordenação das Atividades Complementares da Graduação encaminhará à Secretaria da Faculdade de Direito a relação de alunos que desenvolveram atividades complementares no semestre e a carga horária atribuída.

Art. 6º São estabelecidos os limites de carga horária para as atividades complementares fixadas no art. 5º, deste regulamento.

DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA GRADUAÇÃO

Art. 7º A Coordenação das Atividades Complementares da Graduação é um órgão diretamente subordinado à Direção da Faculdade de Direito, tendo por finalidade coordenar o cumprimento das atividades complementares pelos alunos e atribuir carga horária correspondente.

Art. 8º A Coordenação das Atividades Complementares da Graduação é composta:

I - pelo Coordenador Geral;

II- por um representante do corpo docente; e

III- por um representante do corpo discente.

Parágrafo único. A Coordenação das Atividades Complementares da Graduação será integrada, ainda, por uma secretária, sem voto, designada pelo Diretor da Faculdade de Direito, com atribuição para receber e encaminhar à Comissão os documentos comprobatórios do cumprimento das atividades pelos alunos, bem como prestar apoio administrativo na execução dos procedimentos acadêmicos.

Art. 9º O Coordenador Geral das Atividades Complementares será nomeado pelo Diretor da Faculdade de Direito e o representante do corpo docente indicado pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único. O mandato dos Professores integrantes da Coordenação das Atividades Complementares da Graduação será de dois anos, admitida à recondução, por igual período.

Art. 10 O representante do corpo discente será indicado pelo Centro Acadêmico do Curso de Direito, dentre os alunos que não tiverem conclusão do curso prevista durante o prazo de duração do mandato, que será de um ano, admitida a recondução.

Parágrafo único. O representante do corpo discente que tiver sua matrícula trancada ou cancelada por qualquer motivo deverá ser imediatamente substituído.

Art. 11 A Coordenação das Atividades Complementares da Graduação reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador-Geral ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A Coordenação das Atividades Complementares da Graduação deliberará sempre por maioria de votos.

§ 2º Em caso de empate ou de impedimento de um dos membros da Coordenação, decidirá o Diretor da Faculdade de Direito.

Art. 12 Compete à Coordenação das Atividades Complementares da Graduação:

- a) fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares;
- b) propor ao Conselho Departamental a inclusão de novas atividades complementares e da carga horária máxima a elas atribuída;
- c) receber e arquivar a documentação comprobatória da realização das atividades complementares;
- d) manter cadastro individual de acompanhamento do desenvolvimento das atividades complementares;
- e) fixar e divulgar a data limite para o recebimento da documentação mencionada no item anterior;
- f) avaliar os documentos recebidos e sua pertinência como atividade complementar, atribuindo carga horária até o limite máximo de cada atividade;
- g) encaminhar à Secretaria, até o final do prazo para a entrega das médias finais, consoante o calendário acadêmico da CNEC IESA, a relação de alunos que desenvolveram atividades complementares no semestre e a carga horária atribuída;
- h) apreciar pedidos de reconsideração formulados pelos alunos em relação ao indeferimento do cômputo de atividades complementares;
- i) fornecer declarações acerca das atividades complementares desenvolvidas pelos alunos e a carga horária parcial ou total obtida;
- j) propor ao Conselho Departamental alterações neste Regulamento;

Parágrafo único. Das decisões da Coordenação das Atividades Complementares da Graduação caberá recurso para o Colegiado do Curso de Direito.

As modificações do presente Regulamento foram aprovadas em reunião do Colegiado do Curso (CODEP) no de fevereiro de 2014. As modificações constantes da carga horária das atividades complementares entrarão em vigor no 2º Semestre de 2014.

* * *